



ILMO SR. OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL D EPESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA – SP

A ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZINHA, neste estatuto designada simplesmente, como ACCST, fundada em data de 24 de julho de 1941, com sede e foro a Rua Capitão Flaminio, 629, Centro, CEP.13480-140 na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CNPJ 51.486.595/0001-78, representada pelo seu presidente Orlando Forster Neto, brasileira, casado, portador da cédula de identidade nº 14.030.625-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 067.567.208-21, vem requerer a V.Sa. que seja registrada a alteração de seu estatuto social conforme ata do dia 20 de junho de 2024.

Termo em que
P. Deferimento

Limeira, 25 de junho de 2024



Orlando Forster Neto
Presidente

7 TABELATO DE NOTAS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
R. São João 17 - 13.480-140 - Limeira/SP - Tel: (19) 3441-7443 - Fax: (19) 3441-7444

RECONHECIDO por SEMELHANÇA ÀSÍ (firma) do ORLANDO FORSTER NETO.
Limeira-SP, 10 de julho de 2024. Pagos R\$ 8,37.
Cadastrado de validade.

CPF: 06756720821. Selo: 51052940004667
Assinatura: Leandro Anacleto de Paula

LEANDRO ANACLETO DE PAULA
ESCREVENTE
1º Tabelião de Notas de Protesto
Comarca de Limeira



plementação de colégios civi-
co-militares nas redes públicas
do estado de São Paulo.

O governador Tarcísio de

viabilidade e os impactos des-
se modelo educacional conti-
nua, a FOPE vem se destacan-
do por seu compromisso de

tância do
senvolvim
FOPE vai
ensino ac
lhamos co
gral do tr
do autoco
habilidade
para a vida
gico que o
mental pa
a lidar co



Sobre o debate de colégios
ra um amco-militares, Karina ressal-
do mais aque é preciso conhecer os
disse, Karigramas e que a FOPE, por
PE tem acmplo, é uma referência de
cológico e programa bem-sucedido e
unidades rururado, que há quase du-

Os joedécadas vem contribuindo
bem treimificativamente para a for-
ros socorção de jovens em todo o
ficação desil. "A FOPE oferece uma
fogo primrtunidade única de cresci-
alimentosnto e desenvolvimento. Es-
construções comprometidos em for-
viados, rter as ferramentas neces-
sário de as para que nossos alunos
ção as drancem seus objetivos e se
FOPE tamem cidadãos responsáveis
190 cursosnscentes."

etadelimeira.co



mulgação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA
TEREZINHA, CNPJ 51.486.595/0001-78, convoca
seus associados através do presente edital de acordo
com as disposições estatutárias atinentes a
participarem da ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada em 20/06/2024,
em sua sede social sita à Rua Capitão Flaminio
Ferreira, 629 - Limeira, às 19:30h em primeira
chamada e 20h em segunda chamada, com o quórum
de associados presentes, para tratar da seguinte
matéria constante no ordem do dia:

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL PARA
ADEQUAÇÃO DE SEU OBJETO SOCIAL E SUAS
ATIVIDADES PARA ATENDIMENTO DAS
DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS DOS
ORGÃOS DE REGULAÇÃO.**

Orlando Forster Neto
Presidente da Diretoria

Digitizado em

Nº 10422

PDF DE USO DE TITULOS E DOCUMENTOS
210 27m de tamanho médio-Cad-Limeira-SP

Central de

GAZETA DE LIMEIRA

FILINCA A

ANJ ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNALIS

Matriz

Rua Senador Vergueiro, 319
CEP: 13486-005 - Centro - Limeira-SP
Tel./Fax: (19) 3404-3700 (PABX)

informações contidas nas colunas
artigos assinados são de inteira
responsabilidade dos autores.

Marketing Sérgio Becker des-
tacam a importância do esfor-

de Limeira foi eleva-
da ao status de Cen-

A



Inst



CIRCULAR

Conforme artigo quarto, parágrafo primeira do estatuto social, fica vossa senhoria convocado para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 20 de junho de 2024 na entidade situada à Rua Capitão Flaminio, 629, nesta cidade às 19h30 em primeira convocação a e as 20h00 em segunda convocação para alteração do estatuto social da entidade.

Limeira, 10 de junho de 2024

A diretoria

Orlando Forster Neto
Presidente

7 TABELÃO PARA NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E XÉLOGOS DO LIMITEIRA
R. João de Deus, 27 - 13.040-000 - Limeira/SP - Tel: (19) 3441.7443 - Fax: (19) 3441.7443
Data: 10 de Junho de 2024

RECONHECO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ORLANDO FORSTER NETO.
Dou fé, Limeira-SP, 10 de junho de 2024. Pagos R\$ 0,37.
Cadastral nº _____ da validade _____

Selo: 510529AA0684668
Atendente: Leandro Amadeo de Paula

131765
FIRMA 1
510529AA0684668

ESCREVENTE
1º Tabelião de Notas de Protesto
Comarca de Limeira



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE
2024 NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZINHA

Nome

Assinatura

ORLANDO FONSECA NETO

ANTONIO C. BECCOZZI

Davido M. Cappi

Jose Carlos Nogueira

ADILSON ROBERTO FURLAN

CELAN LUCAS TUCKERMAN

Andre Zardetta





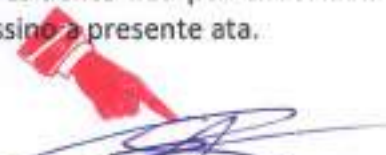
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZINHA

Aos 20 dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 19h30 em primeira chamada e as 20h00 em segunda chamada na sede social da **ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZINHA**, com sede a Rua Capitão Flaminio, 629, Centro, Limeira/SP, reuniram-se os Associados da entidade, convocados por edital publicado na Gazeta de Limeira em 09 de junho de 2024, por circulares a todos os Associados em 10 de junho de 2024 e edital fixado na sede da entidade em 10 de junho de 2024, conforme previsto no Artigo Quarto, parágrafo 1º do Estatuto Social.

A Assembleia foi presidida pelo presidente da entidade Orlando Forster Neto e secretariada por André Luis Savoia Zanchetta. O presidente agradeceu a presença de todos os Associados e imediatamente colocou em votação:

Alteração do Estatuto Social para adequação das atividades para Atendimento dos órgãos de regulação.

Após a leitura da alteração a ser feita no Estatuto Social os Associados, por unanimidade, aprovaram o novo Estatuto Social da Associação Casa da Criança Santa Terezinha. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada a Assembleia e eu, André Luis Savoia Zanchetta, secretário lavro e assino a presente ata.


André Luis Savoia Zanchetta
Secretário


Orlando Forster Neto
Presidente

7 TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RECIBO por SEBASTIÃO (S) TITULO de ORLANDO FORSTER NETO, ANDRE LUIS SAVOIA ZANCHETTA, Sou fã, Limeira-SP, 10 de julho de 2024. Valor R\$ 16,74. Em test. da unidade.

CPF: 030701896214424189/7267064540. Selo: S20529AA0110004

Atendentes: Leandro Anacleto de Paula

LEANDRO ANACLETO DE PAULA
ESCREVENTE

1º Tabelão de Notas e Protesto
Comarca de Limeira



**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA
TEREZINHA**

CNPJ: 51.486.595/0001-78

Aos 20 dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, os membros, conforme lista anexa a essa ata, da **ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZINHA**, designada, simplesmente, como ACCST, fundada em data de 24 de julho de 1941, com sede e foro a Rua Capitão Flaminio, 629, Centro, Limeira/SP, CEP.13480-140, CNPJ 51.486.595/0001-78, com estatuto social registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade e Comarca de Limeira/SP, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária para referendar, conforme determina o Artigo 26, as alterações abaixo descritas:

1 – Artigo 1º - alterar nas finalidades da Associação a idade de acolhimento de **até 12 anos de idade incompletos** para **até 18 anos de idade incompletos** passando a vigorar o texto **atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, defesa de direitos, apoio e proteção a serviços municipais e educativos às crianças até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, que se encontrem sob medidas protetivas.**

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZINHA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZINHA, neste estatuto designada, simplesmente, como ACCST, fundada em data de 24 de julho de 1941, com sede e foro a Rua Capitão Flaminio, 629, Centro, CEP.13480-140, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de proporcionar o serviço de acolhimento institucional (abrigo) e atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, defesa de direitos, apoio e proteção a serviços municipais e educativos às crianças até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, que se encontrem sob medidas protetivas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.



ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, na defesa de direitos sociais das crianças;

Parágrafo Primeiro - A critério de sua Diretoria a ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZINHA, ACCST poderá firmar convênios, intercâmbios, prestar serviços, promover iniciativas conjuntas com organizações, movimentos sociais e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais e internacionais.

Parágrafo Segundo - A critério da Diretoria a ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZINHA - ACCST poderá representar a criança buscando, quando esgotadas as demais providências, a proteção judicial, na propositura de ações civis fundadas em interesses individuais, coletivos ou difusos, nos termos previstos na Lei Federal 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Terceiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZINHA – ACCST, será organizada em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e serão regidas pelas disposições contidas neste estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. **Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro**, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como



sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação e em jornais locais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

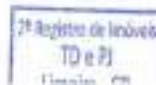
ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações, sem vincular-se à condição de associados contribuintes;
- II. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO CONTRIBUINTE

Poderão filiar-se, na condição de Associado Contribuinte, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no



livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorizaçãodos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmentecom as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

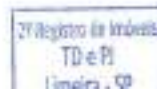
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que aAssembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados, estando quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do ConselhoFiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;





ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado contribuinte será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;



ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

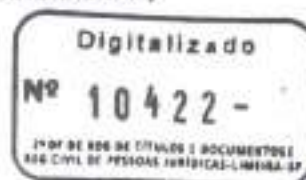
- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;



VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;



- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.
- VI. Opinar e dar pareceres submetendo-os a Assembléia Geral ou Extraordinária, que zelem pela estrita observância da regular escrituração fiscal de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade e pelas observância das demonstrações econômico-financeiro em consonância com as normas dos financiadores.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á **ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses**, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos, por uma única vez consecutiva.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Doações; Auxílios; Subvenções decorrentes de Convênios com o poder público, sendo que os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo;
- V. Verbas decorrentes de convênios, acordos ou parcerias, com entidades similares ou da mesma natureza, nacionais e internacionais;
- VI. Recursos financeiros advindos da prestação de serviços remunerados aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- VII. Qualquer outra fonte de custeio que não afronte os princípios da Entidade e o ordenamento jurídico vigente; aplicando as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.



ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Limeira, e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZINHA

C.N.P.J Nº 51.486.595/0001-78

Registrada no CNAS sob nº 94.895 - CEAS sob nº 1.289 – SPS sob nº 450

UTIL. PÚBLICA FEDERAL Dec. 96.747141921/6/2024

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Esses estatutos foram aprovados em Assembléia Geral Extraordinária nesta data.

Limeira/SP, 20 de junho de 2024.

Presidente:

ORLANDO FORSTER NETO

CPF/ME 067.567.208-21

Advogado:

ALESSANDRO CIRULLI

OAB/SP 163.887

CPF/ME 196.963.958-09





CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA

020

Paula Mafra Nunes Leite, Oficial Interina de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica,
C.N.P.J. 51.327.153/0001-89

CERTIFICA que o título referente a natureza ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL foi prenotado em 26/06/2024, sob nº 10422, averbado sob nº 4453 e ato nº 39, a margem do registro primitivo nº 2, no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Descrição da cobrança	Valor	Selo
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	R\$ 187,63	1126724PJ0H000000923IX24Z
MICROFILME	R\$ 12,94	1126724TIWD000000924KH249
PAGINAS ADICIONAIS	R\$ 174,15	1126724TICY000000925WX24I

Interessado ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZINHA

Natureza do título: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Limeira, 11 de julho de 2024

Juliana Aparecida Nogueira Sayão

JULIANA APARECIDA NOGUEIRA SAYAO
Escrevente Autorizada

Valor devido pelos atos	R\$ 374,72
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 374,75
Saldo	R\$ 0,03

Emolumentos	R\$ 220,71
Estado	R\$ 62,68
IPESP	R\$ 42,93
SINOREG	R\$ 11,62
Tribunal de Justiça	R\$ 15,15
Ministério Público	R\$ 10,62
Município	R\$ 11,01

SELO DIGITAL



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

